

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº SB0541/20

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando a **Contratação, “tipo menor preço global”,** de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) do Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - Os envelopes de propostas (envelope 1) e de documentações (envelope 2) deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 14/10/2020 das 08h00min às 15h00min, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

2- DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto; nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.1.1 – Os envelopes referentes a proposta (envelope 1) e documentação (envelope 2) deveram ser entregues até a data limite de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



**Central de
Convênios**

decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.7 – A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRMs;

3.7.1 – Deverá apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, saber:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”;

3.8 - A Contratação de serviço do objeto deste Memorial terá validade de 12 (doze) meses, a contar das 07:00 h do dia 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4- DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS – (ENVELOPE 2)

4.1 - A **Documentação** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente:

- **Número do processo;**
- **Razão Social da empresa;**
- **Objeto;**

- **Conteúdo (documentação – Envelope 2);**
- **Nome, telefone e e-mail do responsável.**

4.1.1 – O envelope 2 (documentação) deverá ser entregue juntamente com o envelope 1 (proposta comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame;

4.1.2 – Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como envelope 2;

4.1.3 – Após o julgamento da proposta do menor preço global, com a abertura do envelope 1, apenas a empresa melhor classificada terá o envelope 2 submetido a abertura, para avaliação e julgamento pela Comissão de Análise e Julgamento;

Documentos para habilitação:

4.2– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

4.5- Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6- Prova de quitação com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7- Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

4.8- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11- Certidão Negativa, de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos documentos;

4.12- Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM; e do responsável técnico indicado pela execução, a ser apresentado na data da assinatura do contrato

4.13- Cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a CONTRANTE, a ser apresentado na data da assinatura do contrato;

4.14- Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade, a ser

apresentado na data da assinatura do contrato;

4.15- Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16 – A proponente deverá apresentar atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços;

4.16.1 – A comprovação de execução mencionada neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou diversos contratos;

4.16.2 – O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s).

4.17 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5– PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

5.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente:

- **Número do processo;**
- **Razão Social da empresa;**
- **Objeto;**
- **Conteúdo (proposta comercial – Envelope 1)**

- **Nome, telefone e e-mail do responsável.**

5.1.1- Este envelope deverá conter;

5.1.2 - A proposta comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global anual escrito em algarismo e por extenso**, conforme modelo de proposta no **ANEXO V** deste memorial descritivo.

5.1.3 .- Planilha de preços ofertados, contendo todas as informações, como demonstrado no ANEXO V deste memorial.

5.2- Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, concernentes à plena execução do objeto durante todo o período de contratação;

5.3- Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.4- Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

5.5- O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.6- A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento;

5.7- Deverá ser considerado na proposta comercial as condições previstas nos **ANEXOS II e III**, sendo:

- **MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)**

Quantidade de profissionais: 20 (vinte) profissionais por dia;
Quantidade de horas/dia: 12 (doze) horas.

- **MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL)**

Quantidade de profissionais: 50 (cinquenta) profissionais por dia;
Quantidade de horas/dia: 08 (oito) horas.

5.8- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou inexecutíveis.

6- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.2 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.2.3 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.3- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e

Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.5- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.6- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.7- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.6.

7- DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1- As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

7.2- Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

8- DAS VISTAS

8.1- Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada

para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

8.2- As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios.

9- DOS RECURSOS

9.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC – Central de Convênios enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

9.2- Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

9.3- A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação.

10- DO CONTRATO

10.1- A participante vencedora deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2- O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3- Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

11.2- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir das 07:00 h do dia 30 de outubro de 2020, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

11.3- A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.4- A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

11.5- A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Cancelamentos de procedimentos;
- b) Atendimento ambulatorial com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- c) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE, e
- d) Apontamentos nas Comissões.

12- DAS PENALIDADES

12.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

12.2– Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3– Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

12.4– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5– Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

12.6– Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7– As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8– O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9– As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC

- Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13- DOS PAGAMENTOS

13.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

13.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

13.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

13.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

13.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

13.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

13.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

13.5 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

13.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

13.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

13.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

13.9 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Bernardo do Campo.

13.10 - A **CONTRATANTE** se compromete a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 02/2018;

13.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações

dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 13.9 e 13.10 deste MEMORIAL.

14.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

14.2– Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

14.2.1 – Na eleição do Índice:

14.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

14.2.2 – Na periodicidade:

14.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

14.2.3 – Na incidência:

14.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 14.2.1.1. e 14.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15- DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

15.2- Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais

por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

16 – DA RESCISÃO

16.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

16.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

16.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

16.6 - No caso de não interesse de prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em

funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

16.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 -Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

17-2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

17.3- Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – QUANTIDADES ESTIMADAS DE PROFISSIONAIS ANEXO III –
QUANTIDADES ESTIMADAS DE HORAS

ANEXO IV - ENDEREÇO DAS UNIDADES ANEXO V – MODELO DE
PROPOSTA ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Fundação do ABC/Central de Convênios

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Bernardo do Campo, durante todo seu horário de funcionamento.

2 – OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PROPOSTA:

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), faz-se necessários os serviços de atenção primária a saúde com médicos generalista de apoio (plantonistas) e médicos generalistas (ambulatorial) nas referidas unidades.

2.2 - O preço global dos serviços, objeto da presente contratação, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na

proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3 – DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL:

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a relação de dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado nos Anexos II e III.

4 – DOS SERVIÇOS:

4.1 – A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de atenção primária a saúde com médicos generalista de apoio (plantonistas) e médicos generalistas (ambulatorial) para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Bernardo do Campo.

4.2- Os serviços deverão ser realizados por Profissionais médicos, habilitados para atuar nas unidades nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme segue:

A) Atendimento atribuído ao profissional Médico Generalista de Apoio (Plantonista):

1) Atender o usuário em conformidade com os protocolos assistenciais do Município de São Bernardo do Campo.

2) Solicitar exames complementares, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo;

3) Realizar procedimentos médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado.

4) Referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, quando necessário e de acordo com o protocolo de acesso e linhas de cuidado do Município de São Bernardo do Campo, como garantia da integralidade das ações de saúde.

5) Atuar em conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, utilizando em suas prescrições os medicamentos, insumos e materiais médicos padronizados.

6) Preencher o prontuário eletrônico – Hygia – na sua totalidade;

7) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

9) Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

10) Manter vínculo único com a Contratada na prestação de serviços, nas unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo.

B) Atendimento atribuído ao profissional Médico Generalista (Ambulatorial):

1) Realizar consultas nas diversas modalidades, tal qual consulta de atenção

básica, demanda do dia, consulta de pré-natal, consulta de puerpério, consulta de puericultura e visita domiciliar.

- 2) Realizar atividades de grupo por pelo menos 2hs semanais.
 - 3) Realizar reunião de equipe por pelo menos 1h por semana.
 - 4) Participar do processo de acesso avançado conforme a equipe em que o profissional está inserido e de acordo com o manual de acesso avançado da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado.
- C) Os indicadores quantitativos e qualitativos do cuidado serão avaliados e devem ser alcançados com o mínimo indicado para cada critério, descrito abaixo:
- I. - Consultas por número de profissional médico ativo na UBS - 320 consultas/mês;
 - II. - Percentual de encaminhamentos para a especialidade – máximo de 20%;
 - III. - Proporção de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana – 42%;
 - IV. -Proporção de gestantes com solicitação/realização de exames para sífilis e HIV – 42%;
 - V. - Cobertura de exame citopatológico – 28%;
 - VI - Percentual de pessoas hipertensas com PA aferida por semestre - 35%;
 - VII. - Percentual de pessoas diabéticas com solicitação de Hemoglobina glicada – 35%;

VIII. - Proporção de cura de novos casos TB pulmonar com confirmação laboratorial por local de residência – 40%;

IX. - Proporção de mulheres de 50-69 anos com pedido de exame de mamografia de rastreamento nos últimos 2 anos -40%;

X. - Proporção de crianças atendidas até 6 meses de vida com 3 consultas ou mais, sendo um atendimento no primeiro mês de vida – 42%;

XI. - Proporção de indivíduos acima de 40 anos com solicitação/realização de exames para hepatite C – 40%;

XII. - Proporção de adultos em faixa etária sexualmente ativa com solicitação de anti-HIV nos últimos 12 meses – 40%.

4.3- Os profissionais médicos realizarão os plantões de acordo com os descritivos acostados aos anexos II e III.

4.4 - A quantidade diária de profissionais médicos estimada para contemplar a demanda de atendimento é de 20 (vinte) médicos generalistas de apoio (plantonistas) em plantão de 12 (doze) horas por dia, e 50 (cinquenta) médicos generalista (ambulatorial), em plantão de 08 (oito) horas por dia.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.2 - A contratada deverá manter um Médico Responsável Técnico para cada unidade em que atuar, que poderá ser um dos membros da equipe, desde que essa função não interfira nas suas atividades assistenciais e não onere a Contratante.

5.3 - A Contratada deverá ter uma Coordenação Médica efetiva para assegurar



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprindo todas as necessidades para garantir a continuidade da assistência.

5.4 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência na forma de plantões médicos, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Bernardo do Campo, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

5.5 – A CONTRATADA deverá promover o planejamento das atividades a serem desenvolvidas com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da prestação de serviços e apresentá-lo à Gestão da unidade em que os serviços serão executados;

5.6- A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição do **Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1)**, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

5.7 - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para o **Departamento de Atenção Básica e Gestão do Cuidado (SS-1)**, da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

5.8 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão, o médico deverá permanecer na unidade até a chegada do médico escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade da assistência. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele,



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

5.9 - Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

5.10 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

5.11- Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.12 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

5.13– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

5.14 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.15 – Observar estritamente as normas internas das Unidades de Saúde, bem como orientar e fiscalizar seus funcionários e prepostos em relação aos cumprimentos das referidas normas

5.16 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

5.17 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica;

5.18 - A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

5.19- A CONTRATADA tem ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços, objeto do presente termo, não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE;

5.20- A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;

5.21 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência contratual, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento), devendo apresentar mensalmente à CONTRATANTE, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a regularidade relativa a Tributos Federais e Dívidas da União que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

5.22- A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

5.23- Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos,



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado da CONTRATANTE.

5.24 - A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5.25– Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços, nos horários fixados pelas unidades básicas de saúde (UBS), informando a Gerência da unidade no prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto, conforme o estabelecido neste Termo, devendo, em qualquer hipótese, a contratada disponibilizar o profissional para a cobertura do respectivo plantão médico designado;

5.26 – Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

5.27 – Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e Anexos II e III do presente termo de referência;

5.28 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais médicos para a verificação dos plantões efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes. Deverá, ainda, apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde; juntamente com a nota fiscal ao primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

5.29 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;

5.30 – Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM, todos com habilitação técnica e específica para a área de atuação, qual seja, residência médica para a respectiva área;

5.31 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos conforme quadro de profissionais disponibilizado em Anexo II, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.32 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, independente do motivo que a ensejou, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.33 – Assegurar que todo médico que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave nos termos pertinente ao conselho pertinente, não deverá ser mantido nem retornar às instalações das unidades básicas de saúde (UBS);

5.34 – Atender, de imediato, as solicitações das unidades básicas de saúde (UBS), quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.35 – Instruir os médicos quanto às necessidades de acatar às orientações das unidades básicas de saúde (UBS), inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.36 - Relatar as unidades básicas de saúde (UBS) toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.37 – Indicar, no prazo de 05 dias, a contar do início da prestação de serviços,



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

um supervisor para realizar, semanalmente, em conjunto com às unidades básicas de saúde (UBS), o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;

5.38 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.39 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.40 - Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato ou pelas disposições regulamentares de seu conselho, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.41 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.42 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.43 – Observar estritamente as normas e rotinas internas das unidades básicas de saúde (UBS);

5.44 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967



Central de
Convênios

5.45 - A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores devidamente habilitados para realização dos plantões, conforme anexos II e III;

5.46 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.47 - Assumir que o acompanhamento dos serviços, pela CONTRATANTE, não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.48 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda de Médicos generalistas de apoio (plantonistas) e médicos generalistas (ambulatorial), nas Unidades básicas de saúde (UBS), garantindo a assistência e cobertura ininterruptas das 07h às 22h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

5.49 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

5.50 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

5.51 – A CONTRATADA compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento, em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico;

5.52 – Queixas e reclamações de usuários deverão ser avaliadas e pontuadas pela CONTRATANTE, dando ciência a CONTRATADA, para que providencie

5.53 – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional quando justificado e solicitado pela CONTRATANTE;

5.54 - Disponibilizar um profissional médico, em cada um dos plantões, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria.

5.55 - Atender as Comissões instituídas no Município, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras;

5.56 - Todos os profissionais Médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

5.57- Atender o usuário em situações caracterizadas como urgência e/ou emergência, independentemente da idade do usuário.

5.58 - Solicitar exames complementares para diagnóstico, controle e tratamento, em situações de urgência e/ou emergência, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos e a estrutura da unidade.

5.59 - Realizar procedimentos os médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma.

5.60 - Referenciar o usuário para serviços de maior complexidade, como garantia da integralidade das ações de saúde, devendo acompanhar o usuário até o destino, caso se faça necessário.

5.61- Atuar em conformidade com as diretrizes, procedimentos operacionais padrão (POP) e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde de São Bernardo do Campo, utilizando em suas prescrições os medicamentos padronizados.

5.62 - Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.63 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.

5.64 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.

5.65 - Manter vínculo único com a contratada na prestação de serviços nas unidades de saúde do município.

5.66 - Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

6.1.1 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Cancelamentos de procedimentos;
- b) Atendimento ambulatorial com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- c) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE; e
- d) Apontamentos nas Comissões

6.2- Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

6.3- Prover todos os insumos (material médico-hospitalar e medicamentos) e equipamentos com a finalidade de assegurar todas as condições para execução dos serviços contratados.

6.4- Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios e salas de atendimento equipados com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

6.5- Garantir a manutenção dos equipamentos e sua substituição, quando necessário.

6.6- Manter a Contratada informada sobre a disponibilidade de plantões que devem ser cobertos.

6.7 – Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

7 - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

7.1 - As Unidades Básicas de Saúde do Município de São Bernardo do Campo funcionam ininterruptamente das 07h às 22h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

8.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

8.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

8.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

8.4.2 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

8.4.3 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o ateste na Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

8.4.3.1 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

8.5 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

8.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o referido Município.

8.7 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses advindos do Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativos ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 02/2018.

8.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses advindos do Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, quando então, haverá o enquadramento do quanto disposto nas cláusulas 8.6 e 8.7 Termo de referencia.

9.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

9.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar, à CONTRATANTE, relatório referente ao período de plantões realizados, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês;

9.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

9.3 – A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

10.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

10.1 – Os pagamentos, pela contraprestação dos serviços, ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios, conforme cláusula 9.1 deste Termo e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da CONTRATANTE.

11.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES

11.1 – Considera-se, para efeitos deste Termo, como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos, respeitando as respectivas cargas horárias, estabelecidas conforme Anexo II e III deste Termo;

12.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO

12.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto aos seus respectivos volumes pessoais, como também a necessidade de planejamento, por parte da CONTRATADA, para eventuais desfalques na escala;

12.2 – A equipe de atendimento, composta pela CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ser submetida à aprovação, por parte da CONTRATANTE, devendo, ainda, conter o nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação, se na condição de especialista;

12.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada à CONTRATANTE para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa, sendo permitido o meio eletrônico para tanto.

13 - DO PRAZO

13.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 07:00 h (sete horas) do dia 30 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência da CONTRATANTE e manutenção das condições de contratação por parte da CONTRATADA.

ANEXO II

QUANTIDADES ESTIMADAS DE PROFISSIONAIS

QUANTIDADES ESTIMADAS DE MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS) E GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

DESCRIÇÃO: MÉDICOS GENERALISTAS DE APOIO (PLANTONISTAS)

Quantidade de profissionais: 20 (vinte) profissionais por dia
Quantidade de horas/dia: 12 (doze) horas

DESCRIÇÃO: MÉDICOS GENERALISTAS (AMBULATORIAL)

Quantidade de profissionais: 50 (cinquenta) profissionais por dia
Quantidade de horas/dia: 08 (oito) horas

ANEXO III
QUANTIDADES ESTIMADAS DE HORAS

QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS DIA	QUANTIDADE DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS MÊS (22,5 DIAS)	TOTAL DE HORAS ANUAL (12 MESES)	
GENERALISTA DE APOIO (PLANTONISTA)	20	12	240	5400	64800
GENERALISTA (AMBULATORIAL)	50	8	400	9000	108000

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

QUANTIDADE ESTIMADA DE PROFISSIONAIS DIA	QUANTIDADE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS DIA	TOTAL DE HORAS MÊS (22,5 DIAS)	TOTAL DE HORAS ANUAL (12 MESES)	VALOR HORA	VALOR DIA	VALOR MENSAL (22,5 DIAS)	VALOR ANUAL (12 MESES)	
GENERALISTA DE APOIO (PLANTONISTA)	20	12	240	5400	64800	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
GENERALISTA (AMBULATORIAL)	50	8	400	9000	108000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
VALOR TOTAL (PLANTONISTA/APOIO + AMBULATORIAL)							R\$ -	R\$ -	R\$ -

- Valor dia = valor hora x total de horas dia
- Valor mensal = valor dia x 22,5
- Valor anual = valor mensal x 12

VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES DA PROPOSTA em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

DECLARAMOS, para os devidos fins, que consideramos, na formulação dos custos da proposta, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA (...) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V
ENDEREÇO DAS UNIDADES

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UBS SANTA CRUZ	Rua Hugo Vieira Pinto, 423 - Santa Cruz
2	UBS AREIÃO	Passagem Ayrton Senna, 55 - Montanhão
3	UBS RIACHO GRANDE	Rua Santa Maria, 20 - Riacho Grande
4	UBS BATISTINI	Rua Manoel Carneiro, 120 - Battistini
5	UBS REPRESA	Rua Irati, 10 - Represa
6	UBS DEMARCHI	Rua Albino Demarchi, 131 - Demarchi
7	UBS ALVARENGA	Estrada dos Alvarengas, 1199 - Alvarenga
8	UBS IPÊ	Rua Lago da Mangueira, 329 - Jardim Ipê
9	UBS UNIÃO	Rua dos Industriários, 17 - Vila União
10	UBS ALVES DIAS	Rua Alexandre Bonício, 133 - Alves Dias
11	UBS NAZARETH	Rua João XXIII, 380 - Nazareth
12	UBS VILA ROSA	Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa
13	UBS VILA MARCHI	Rua Nestor Moreira, 480 - Vila Marchi
14	UBS SILVINA	Rua Marquês de Barbacena, 85 - Jardim Silvina
15	UBS LEBLON	Rua Abramo Luchesi, 5 - Jardim Leblon
16	UBS FERRAZÓPOLIS	Rua Fernando Ferrari, 449 - Ferrazópolis
17	UBS PARQUE SÃO BERNARDO	Rua dos Vianas, 3570 - Parque São Bernardo
18	UBS SÃO PEDRO	Rua da Comunidade, 100 - São Pedro
19	UBS FARINA	Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Jardim Farina
20	UBS PLANALTO	Rua Oragnof, 480 - Planalto

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº _____/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
_____ PARA ATENDER O _____ – PROCESSO Nº
_____.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC** – _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, <qualificação>, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº_____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de _____, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo de coleta de preços processo administrativo, proposta comercial e seus anexos.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir das 07:00 h (sete horas) do dia 30 de outubro de 2020,

podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, com início de sua vigência no dia 30 de Outubro de 2020.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir das 07:00 h do dia 30 de outubro de 2020 e manter essa condição durante toda a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

7.3 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

7.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados, contendo a relação dos plantões efetivamente realizados, com a escala médica, o nome e CRM do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa;

7.4.1 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.4.2 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

7.4.4 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.5 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5.1 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.6 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão nº 02/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo.

7.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 02/2018.

7.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste CONTRATO;

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a

contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

9.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, rejeitando o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$ _____ (_____).

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa

vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

11.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

12.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do

contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2020.

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM _____ -
PROCESSO Nº ____/____)